



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.868, DE 2010

(Do Sr. Paulo Bornhausen)

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2011 e revoga a Lei nº 12.255, de 15 de Junho de 2010.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2011, o salário mínimo será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 20,00 (vinte reais) e o valor horário, a R\$ 2,73 (dois reais e setenta e três centavos).

Art. 2º Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2011, a Lei nº 12.255, de 15 de Junho de 2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O valor proposto para o salário mínimo em 2011 representa reajuste nominal total de 17,65% (dezessete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor vigente para 2010. Este percentual resulta da soma de três parcelas que são fundamentais dentro de uma política de salário mínimo sintonizada com o momento da política econômica nacional e que vem ao encontro de uma política social comprometida com a elevação da capacidade das famílias em suprirem suas necessidades básicas, bem como – somando isso à expansão do crédito – alcançar novos níveis de consumo outrora relegados a classes mais abastadas.

A primeira parte do percentual de reajuste é dada pela variação acumulada estimada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, no período de janeiro a dezembro de 2010, no valor de 4,3% (quatro inteiros e três décimos por cento). A estimativa é representada pelo valor aproximado da variação acumulada do INPC nos últimos 12 meses, entre o período de outubro de 2009 até setembro de 2010.

A segunda parcela do percentual total de reajuste representa a média do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) entre 2007 e 2009, calculada em 3,64%

(três inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento). Ainda em relação à parcela dependente do PIB, busca-se incorporar desde já a elevação prevista da produtividade para 2010, medida pelas estimativas do PIB pelo mercado, segundo o Relatório Focus do Banco Central do Brasil, que realiza tal pesquisa. Em 17/09/2010, a variação do PIB para o ano de 2010 é da magnitude de 7,47% (sete inteiros e quarenta e sete centésimos por cento).

Por fim, há ainda um componente de ganho autônomo no poder de compra do salário mínimo de 2,24% (dois inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), perfazendo, assim, o total de reajuste de 17,65% que eleva o seu valor para R\$ 600,00.

Em números aproximados, estima-se que cerca de 50 milhões de brasileiros deverão ser beneficiados pela elevação do salário mínimo, tanto diretamente quanto indiretamente. De forma direta, imagina-se que 60% deste universo sejam trabalhadores formais e informais (calculado com base na PNAD/2008). Os beneficiários da Previdência Social que recebem o equivalente a até um salário mínimo como benefício previdenciário ou assistencial contribuem com cerca de 40% deste contingente.

Em relação ao impacto orçamentário-financeiro, a despesa estimada para o Governo Federal alcançará R\$ 17,76 bilhões anuais. A estimativa leva em conta, segundo informações do Ministério do Planejamento, que cada R\$ 1,00 de aumento do salário mínimo eleva em R\$ 286,4 milhões as despesas orçamentárias impactadas por esse aumento. Como o Projeto de Lei Orçamentária para 2011 (PLOA 2011) já prevê um salário mínimo de R\$ 538,15, estima-se que o dispêndio decorrente de um aumento de R\$ 61,85 (De R\$ 538,15 para R\$ 600,00), alcance a cifra de R\$ 17,71 bilhões.

Nesse contexto, ressalte-se que o Relatório da Receita do PLOA 2011, aprovado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização em 04/11/2010, estabeleceu uma estimativa adicional de R\$ 17,7 bilhões, montante praticamente igual ao necessário para fazer face ao aumento de R\$ 61,85 previsto neste Projeto de Lei.

Ademais, é provável que haja na proposta orçamentária uma ampliação do valor do salário mínimo em relação ao valor de R\$ 538,15 previsto na proposta encaminhada pelo Poder Executivo. Os recursos correspondentes serão alocados durante a tramitação do PLOA 2011 e advirão de nova reestimativa de receita, prevista regimentalmente.

Nesse cenário, a diferença entre o valor final aprovado na Lei Orçamentária para 2011 (LOA 2011) e o valor proposto por este Projeto de Lei será coberta, no exercício de 2011, por meio de créditos adicionais, cujas fontes provenham do excesso de arrecadação. Considere-se, nesse caso, a inclusão de novas receitas como, por exemplo, as oriundas de pagamento de royalties decorrentes do aumento de produção do petróleo e gás, dos programas de parcelamento de débitos, e do produto da exploração de novas reservas do Pré-sal, como a da área de Libra, recém-anunciada pelo Governo Federal. Saliente-se que a exploração de novas reservas contemplam receitas como bônus de assinatura e royalties.

Com efeito, a proposição mostra-se compatível e adequada no que diz respeito aos dispositivos legais orçamentários e financeiros vigentes.

Em face de todo o exposto, conclamamos os nobres Pares para aprovação deste projeto, vez que o mesmo está em sintonia com o momento econômico nacional e proporcionará um ajuste na renda de milhares de famílias que vivem com rendimentos atrelados ao piso salarial mínimo.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 2010.

DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
Líder do DEMOCRATAS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 12.255, DE 15 DE JUNHO DE 2010

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2010, estabelece diretrizes para a política de valorização do salário mínimo entre

2012 e 2023 e revoga a Lei nº 11.944, de 28 de maio de 2009.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo entre 2010 e 2023, obedecendo-se às seguintes regras:

I - em 2010, a partir do dia 1º de janeiro, o salário mínimo será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais);

II - até 31 de março de 2011, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2012 e 2023, inclusive; e

III - o projeto de lei de que trata o inciso II preverá a revisão das regras de aumento real do salário mínimo a serem adotadas para os períodos de 2012 a 2015, 2016 a 2019 e 2020 a 2023.

Parágrafo único. Em virtude do disposto no inciso I, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 17,00 (dezessete reais) e o valor horário, a R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2010, a Lei nº 11.944, de 28 de maio de 2009.

Brasília, 15 de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

FIM DO DOCUMENTO
